



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.931/2002.

Dispõe a Política Rural Municipal, institui o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que se integrará ao Sistema Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho objeto deste artigo atuará no âmbito municipal, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é órgão de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - São objetivos do O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II – promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnica – financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formulada pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vista à geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção , à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento rural;

VIII - divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Associações dos Municípios da Micro Região do Vale do Paranaíba – AMVAP;

X – apreciar carta consulta relativo ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – terá paridade entre os membros do Poder Público, sociedade civil organizada, e representantes dos agricultores familiares.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Câmara Municipal de Canápolis;
- Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG;
- Representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- Representante do Banco do Brasil - S/A;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- Representante da Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo LTDA – CREDIPONTAL;
- Representante do Sindicato Rural de Canápolis;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canápolis;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores de Canápolis;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores Faz. Sonho Novo;
- Representante dos Produtores Autônomo de Agricultura Familiar;

Art. 6º - O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos pelos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30(trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º - O Conselho elaborará e seu Regimento Interno, que deverá ter aprovação do Poder Executivo.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, proporcionará, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 26 de dezembro de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal